



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 01.610.390/0001-84

LEI N.º 639, DE 20 DE JANEIRO DE 2015.

**“REVISÃO GERAL E ANUAL DAS
REMUNERAÇÕES E SUBSÍDIOS DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Laercio Vicente Scaramal, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal de Taquaral aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica concedido reajuste na ordem de 7% (sete por cento), aos servidores públicos do poder Executivo, a título de revisão geral anual, nos termos da Lei n.º 473, de 03 de fevereiro de 2.010.

§ 1.º - O Anexo III da Lei Municipal n.º 17 de 29 de julho de 1997 (Institui a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, Cria Cargos, Tabela de Quadro de Pessoal, Fixa Vencimentos e Dá outras Providências”, será atualizada nos termos desta Lei, passando a constar o seguinte.

Anexo III

REFERÊNCIA	VALOR RS
01	791,91
02	884,15
03	1.011,34
04	1.036,76
05	1.202,10
06	1.392,84
07	1.647,23
08	1.774,41
09	1.901,59
10	2.155,95
11	2.283,12



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01.610.390/0001-84

12	2.664,63
13	2.859,99
14	3.441,88
15	5.237,62

§ 2.º - O Anexo V e VI, da Lei Municipal n.º 537 de 05 de março de 2012 (**Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica**), será atualizado, nos termos desta Lei.

§ 3.º - O índice utilizado para a revisão de que trata o “caput” deste artigo será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE), acumulado no exercício de 2014, cujo percentual é de 6,4076%, base para análise do reajuste descrito no “caput” deste artigo.

§ 4.º - Visando o acompanhamento do valor do salário mínimo nacional vigente, fica acrescido na porcentagem descrita no § anterior o valor de 0,5924% (cinco mil, novecentos e vinte e quatro décimos de milésimo), totalizando reajuste de 7%, previsto no artigo 1.º.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 2.015, revogada as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpre-se

Paço Municipal, “João Batista Vilela”, 20 de Janeiro de 2.015.

Laércio Vicente Scaramal
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura, na mesma data, nos termos do artigo 86 da Lei Orgânica do Município.

Valdirene dos Santos
Escriturária